

Minuta

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 9º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

**“Art. 9º** .....

.....  
§ 2º É expressamente vedado ao provedor de aplicação acessar o conteúdo das comunicações privadas realizadas por seus usuários, ainda que para o fim de rotulá-lo como desinformação.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2630, de 2020, tem o objetivo de aperfeiçoar o marco legal da internet, buscando fixar normas, diretrizes e mecanismos de transparência para redes sociais e serviços de mensageria privada, a fim de desestimular abusos com potencial de gerar danos individuais ou coletivos.

Entendemos muito meritória a iniciativa. Porém, à vista dos direitos individuais à privacidade e ao sigilo das comunicações, previstos em nossa Constituição, consideramos necessário estabelecer limites para a ação do provedor de aplicação. Nesse sentido, sugerimos acrescentar um dispositivo para impedir o provedor de acessar o conteúdo de comunicações privadas realizadas por seus usuários, mesmo que sob a justificativa de permitir sua análise e classificação como desinformação.

A fim de que esses direitos fundamentais continuem a ser assegurados a todos os cidadãos no âmbito das redes sociais e dos serviços de mensageria privada, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**

SF/20465.08197-23